

CAIXA Nº
623
SECRETARIA DE REGISTRO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist. _____

JCJ n.º 217/65

OBJETO — Aviso, Indenização, 13º Salário

AUDIÊNCIAS
7/6/65 às 14,30 hs

19-8-65 às 18h

RECTE. — Areda de Almeida Portella

RECDO. — Consórcio Rodoviário Municipal S/A

Cr\$ 520.820

AUTUAÇÃO

Aos 13 dias do mês de abril

do ano de 1965 na secretaria da Junta de Conciliação

e Julgamento de Goiânia, autuo a

reclamação

que segue

José W. de Angelis
Chefe da Secretaria

Assim sendo, pede que esta Junta de Conciliação e Julgamento condene o reclamado a pagar-lhe a importância de Cr\$

520.820, sendo:

Aviso	Cr\$ 125.000
indenização (2 x 135.410,)	270.820
12/12 do 13º mês de 1964	125.000

Para prova de suas declarações, apresentará as seguintes testemunhas:

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

NOME

ENDEREÇO

E, para constar, foi lavrado o presente termo, que vai por mim assinado e também pelo Reclamante -

J. H. de Magalhães
CHEFE DA SECRETARIA

Prisca de Almeida Portella
RECLAMANTE

REPRESENTANTE DO SINDICATO, QUANDO HOVER

(Este termo deve ser extraído em duas vias. Quando o reclamante for estrangeiro, fazer constar, logo abaixo de sua assinatura, o número da respectiva carteira).

Certifico que foi designado o dia 7 de junho de 1965, às 14 horas, e 30 minutos, para a realização da audiência, e que nesta data, foi notificado pessoalmente o reclamante do dia designado.

Goiânia, 13 de abril de 1965

J. H. de Magalhães



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO N.º _____

Sr. **Consórcio Redeviária Intermunicipal S/A**
Rua 230 s:n - Setor Bueno -

ASSUNTO: Reclamação apresentada por:

Aréda de Almeida Portella

Fica V. S.^a notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica nº 9 às 14,30 (sete horas e trinta minutos) horas do dia 7 (sete) do mês de junho - 1965 para a audiência relativa a reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S.^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S.^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia, e na aplicação da pena de confissão, quanto a matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S.^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato a cujas declarações obrigarão o preponente.

Goânia, 13 de abril de 1965

J. H. de Albuquerque
CHEFE DA SECRETARIA

Certifico que em 24 de 4 de 65
foi expedida a notificação de ~~sentença~~ de fls. 3
pelo registrado postal nº 12408 com "AR",
Goânia, 24 de 4 de 65
J. H. de Albuquerque
Chefe da Secretaria

ATA DE AUDIÊNCIA DO PROCESSO DA RECLAMAÇÃO Nº 247/65

Fes. 4
/

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, á Praça Cívica nº,9, na sala de audiências desta junta, ás 14,30 horas, com a presença do Sr. Juiz Presidente Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza e dos vogais que abaixo assinam, foram por ordem do Sr. Juiz Presidente apregoados os litigantes - AREDA DE ALMEIDA PORTELLA - reclamante e CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A.- reclamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Dr. Osvaldo Pereira dos Santos, prepôsto e advogado, foi dispensada a leitura da reclamação a ser apreciada. Em seguida foi dada a palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a dispensa teve justa causa, art. 482 letra H da C.L.T. ; que protesta provar o alegado mediante depoimento pessoal do reclamante e testemunhas, sendo a ação improcedente. Proposta a conciliação, as partes solicitaram prazo para ultimar os entendimentos, á vista da necessidade de se consultar a direção do reclamado. O Sr. Juiz Presidente deferiu o pedido. Em seguida por haver outro processo em pauta foi designado o dia 19 de agosto de 1965, ás 15,00 horas. As partes ficaram cientes do adiamento na propria audiência. E, para constar, eu, *Amosillo*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata, que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e pelos senhores vogais.

Paulo Fleury

Juiz Presidente

Amosillo

Vogal dos Empregadores

Amosillo

Vogal dos Empregados

As sete dias de mês de Junho de ano de mil novecentos e sessenta e cinco, nesta cidade de Goiânia, à Praça Oliveira, nº 10, na sala de audiências desta Junta, às 15,00 horas, com a presença de Sr. Luiz Presidente, Sr. Paulo Freyre de Silva e Sr. João de Souza e dos demais membros, foram por ordem do Sr. Luiz Presidente apresentados os litigantes - ARRADE DA ALMA - DA PORTILHA - reclamante e CONDOMÍNIO EMPRESARIAL S.A. - réu - chamado.

Presentes as partes, o reclamado representado pelo Sr. Cavalião Pereira dos Santos, advogado, foi dispensada a leitura da reclamação e ser contestada. Em seguida foi dada palavra ao reclamado para fazer sua contestação, havendo alegado o seguinte: que a dispensa teve lugar nos arts. 182 letra H do C.P.T.; que protesta provar o alegado mediante depoimento pessoal do reclamante e testemunhas, sendo a ação improcedente. Proposta a conciliação, as partes solicitaram prazo para finalizar os entendimentos, à vista da necessidade de se consultar a direção do reclamado. O Sr. Luiz Presidente deferiu o pedido, em seguida por haver outro processo em curso em parte do reclamado o dia 19 de agosto de 1965, às 15,00 horas. As partes tiveram ciência do adiamento na própria audiência. Para constar, em 15 de Junho de 1965, servente - 13-13 Lavroski e Sr. Luiz Presidente e pelos senhores presentes, que vai assinada pelo Sr. Luiz Presidente e pelos senhores

 Luiz Presidente

 Vogal das Empregadoras

 Vogal dos Operários

JUNTADA

Nesta data, faço juntada, aos presentes autos, de
uma petição dos litigantes
 Goiânia, 9 de junho de 1965
J. U. de Magalhães
 Secretário

nas pagas costas.

Fes 5

EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ PRESIDENTE DA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO

J. a concluso
6.9.6.65
Paulo

P. J. — J. C. J. DE GOIÂNIA	
Protocolo	
Entrada	9 / 6 / 65
Fólia	119 Nº 320
JUSTIÇA DO TRABALHO	

Dizem ARÊDA DE ALMEIDA PORTELA e o CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, o último representado por seu Consultor Jurídico, ambos abaixo assinados, que em face de / ter sido realizado acôrdo na ação trabalhista movido pelo primeiro, contra o segundo, é esta para, respeitosamente, homologar o acôrdo, para os fins de direito, quando a reclamante recebeu a importância de R\$- 300 000 (trezentos mil cruzeiros), como saldo total de seus haveres e direito, sob todos os títulos inclusive horas extras, saldo de salário, aviso prévio, / indenização, 13º Salário, etc.

Nêstes têrmos, J. esta aos autos de Reclamação Trabalhista

DO DEFERIMENTO

EE. R. M.

Goiânia(GO), 7 de junho de 1 965

Arêda de Almeida Portella

ARÊDA DE ALMEIDA PORTELA

Consórcio Rodoviário Intermunicipal S.A.

OSWALDO PEREIRA DE SOUZA

nas pagas costas

Rec. 6

CONCLUSÃO

Ata da reunião realizada em 9 de junho de 1965, sob a presidência de Sr. Presidente.

9 de junho de 1965
J. H. de Mello
Secretário

A quem de direito a conclusão
de 9.6.65.

Paulo de Mello

Dizem ARÁDIA DE ALMEIDA FONTLELA e o COMERCIO ROBOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, o último representado por seu Consultor Jurídico, ambos abaixo assinados, que em face de ter sido realizado acordo na referida sociedade com o primeiro, posto o segundo, a esta para, respectivamente, homologar o acordo, por os fins de direito, quando a reclamante requeira a importância de R\$ 300.000 (trezentos mil cruzeiros), como saldo total de seus haveres e direitos, sob todos os títulos inclusive horas extras, saída de salário, aviso prévio, indenização, 13º salário, etc.

Nestas condições, a esta nos autos de Nr. 123456789.

DO EXERCÍCIO
N.º 123456789
de 7 de junho de 1965

Arádia de Almeida Fontlela
Arádia de Almeida Fontlela
Arádia de Almeida Fontlela
Arádia de Almeida Fontlela

Fuz

Departamento dos Correios e Telégrafos

Serviço Postal



Carimbo de origem

Numero do registrado. 12708

Procedência: **Goiania**

Data do registro: 26 de abril de 1965

Natureza da correspondência: **N. reclamação**

Valor do arado



Carimbo da distribuição

Recebi o objeto registrado acima descrito.

Em 29 de 4 de 1965

O DESTINATÁRIO

Bento Felix de Oliveira

NOTA - Este recibo deve ser datado e assinado a tinta.

Proc. n. 247/65 - Consórcio Redeviário

Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia
Caixa Postal, n. 120

Fos. 8

ATA DA SESSÃO REALIZADA PELA JUNTA DE CONCILIAÇÃO
E JULGAMENTO DE GOIÂNIA ABAIXO, DISCRIMINADA

Processo n.º JCJ - 247/65

Aos 19 dias do mês de agosto de 1965, às 15,00 horas, reuniu-se esta Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia sob a presidência do Dr. Paulo Fleury da Silva e Souza, presentes ambos os srs. Vogais, para instrução e julgamento da reclamação relativa a aviso, indenização, 13º mês e movida por AREDA DE ALMEIDA PORTELA-reclamante contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO MUNICIPAL S/A-reclamada.

Feita a chamada, ausentes as partes, foi lido o requerimento de fls.6 dos autos. Á vista do que foi requerido, o Dr. Juiz Presidente propôs aos srs. vogais a solução do dissídio, e, tendo votado ambos, proferiu, de acôrdo com o vencido a seguinte decisão:

SÓ DEPOIS DA RESPECTIVA HOMOLOGAÇÃO É QUE OCORREM OS FEITOS LEGAIS DO ACÔRDO.

Na presente reclamação formulada por AREDA DE ALMEIDA PORTELA contra CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S/A, resolveram as partes por fim ao litígio, á vista da transação que celebraram e cuja homologação ora requerem.

A transação é meio apto para extinguir a instância, devendo no entanto, ser judicialmente homologada para que produza os efeitos legais.

ISTO PÔSTO, R E S O L V E a Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia, por unanimidade de votos, homologar o acôrdo celebrado pelos litigantes, para que produza os efeitos legais. Cusno valor de Cr\$6.326, calculadas sôbre a importancia de Cr\$300.000, pelos litigantes em partes iguais, sendo dispensada a parte da reclamante, nos têrmos do art.789 § 7º da C.L.T.

E, para constar, eu, *Homocidius*, Servente PJ-13 lavrei a presente ata que vai assinada pelo Sr. Juiz Presidente e srs. vogais.

Paulo Fleury
Juiz Presidente
J. M. B.
Vogal dos Empregadores
J. M. Pereira
Vogal dos Empregados



VIA

MINISTÉRIO DA FAZENDA
GUIA DE PAGAMENTO DO IMPÔSTO DO SÊLO
CONTRIBUINTE NÃO OBRIGADO AO LIVRO DE REGISTRO

DA FIRMA						DO ESTAB.					
NÚMERO DE INSCRIÇÃO											

Consórcio Rodoviário Municipal S.A.

rua 230

(Nome do Contribuinte)

N.º S.N.

S. Bueno

(Bairro)

(Enderço: Rua, Avenida, Praça, etc.)

Goiânia

(Município)

Goiás

(Unidade da Federação)

Zona do Correio

Seção Fiscal

Tesouraria da D.S.A. em Goiás

(Órgão arrecadador)

NÃO USH

- 1. Natureza da obrigação custas 2. Alínea Inciso
- 3. Nomes das outras partes interessadas: Arêda de Almeida Portela - Consórcio Rodoviário Municipal S.A. e Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.
- 4. Data da obrigação: 19 / 8 / 19 65 5. Vencimento: 17 / 9 / 19 65
- 6. Instrumento emitido em 4 via(s). 7. Valor tributado: Cr\$ 300.000

I - PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO

8. Impôsto A Cr\$

II - PAGAMENTO FORA DO PRAZO

- 9. Correção monetária do impôsto
 - 9.1 A x Índice de correção monetária Cr\$ B
 - 9.2 Acréscimo resultante da correção monetária (B - A) C Cr\$
- 10. Multa (Art. 69 do Reg. do Impôsto do Sêlo) (B x %) . . . D Cr\$

III TOTAL A PAGAR (A + C + D) 3.170 (três mil, cento e setenta cruzeiros).

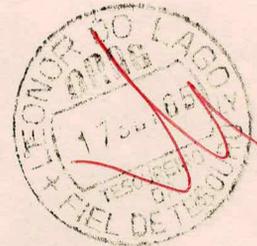
(Por extenso)

Cr\$ 3.170

Observações: Proc. n. 247/65 - custas art. 789 da O.S.T. Goiânia, 17 de setembro de 19 65

Assinatura do Contribuinte

QUITAÇÃO PELO ÓRGÃO ARRECADADOR



NOTA: ESTE MODELO SERA USADO TAMBEM PELOS CONTRIBUINTEES NAO REGISTRADOS, CASO EM QUE NAO SE PREENCHERAO OS ESPAÇOS RESERVADOS AO NÚMERO DE INSCRIÇÃO E SEÇÃO FISCAL

